



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base da categoria, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base, aos agentes comunitários de saúde do Município.

Art. 2º O adicional de insalubridade, de natureza remuneratória, terá como fato gerador o exercício efetivo das atribuições de agente comunitário de saúde e será devido somente a partir da vigência desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 3º O agente comunitário de saúde que receber adicional de insalubridade por força de decisão judicial terá direito somente à diferença a maior, se houver, entre o valor do adicional estabelecido por esta lei e o valor do adicional reconhecido na decisão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0041.2663.0000 Ações e serviços do Sistema Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Fonte de recursos: 0500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de fevereiro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Institui o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base da categoria, e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei é motivado pela alteração constitucional promovida pela Emenda nº 120, de 5 de maio de 2022, que inseriu o §º 10 no art. 198 da Constituição Federal. Esta emenda elevou o adicional de insalubridade a um *status* constitucional para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), tornando oportuna a sua efetiva implementação.

Contudo, a Constituição não detalha a gradação da insalubridade, nem estabelece a base de cálculo para o adicional, deixando um vácuo normativo que necessita ser preenchido por legislação infraconstitucional específica (para que o próprio direito possa ser exigível). Diante desse contexto, a norma constitucional em apreço pode ser classificada, segundo a doutrina de José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, 27ª Ed.) como uma *norma de eficácia limitada*, isto é, aquela que demanda atuação legislativa ulterior para que possa produzir todos os seus efeitos.

Esclarece-se, portanto, que o direito ao adicional de insalubridade, conforme estabelecido por este Projeto de Lei, passa a existir e a produzir efeitos financeiros somente a partir da vigência da Lei Municipal aqui proposta, sem previsão de retroatividade para períodos anteriores a sua entrada em vigor.

Quer-se dizer com isso que a iniciativa de envio deste Projeto de Lei à Câmara dos Vereadores não deve, sob nenhuma circunstância, ser interpretada como um reconhecimento pelo Poder Público Municipal da exigibilidade do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde antes da efetiva promulgação da lei aqui proposta. Esta medida legislativa surge, apenas, como uma forma de dar efetividade e concretude à norma constitucional e estabelecer um marco legal claro e preciso para a concessão do adicional de insalubridade, definindo sua aplicabilidade de forma *prospectiva*.

O projeto de lei que ora se apresenta visa igualmente estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão do adicional de insalubridade aos ACS's.

Para tanto, adota-se como base de cálculo o vencimento-base do agente, em consonância com o previsto no artigo 9º-A, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 11.350/2006. Ainda, opta-se pela aplicação de um percentual de insalubridade em grau médio, correspondente a 20%, tendo em vista ser esse o percentual adotado pela Justiça do Trabalho, nas ações em que o Município restou sucumbente com decisão transitada em julgado (v. certidão que acompanha o PL).

Este projeto de lei não apenas busca adequar a legislação municipal à nova



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

realidade constitucional, mas também tem o propósito de promover maior valorização da classe dos ACS's (cuja atuação é de imprescindível relevância para a saúde coletiva). Ainda, tenciona-se com este PL remover indesejadas disparidades de condições de trabalho desses profissionais, na medida em que hoje temos agentes que recebem o adicional de insalubridade (por força de decisão judicial) laborando ao lado de outros que não o recebem.

No que tange a viabilidade econômica, segue anexo o impacto orçamentário-financeiro, acompanhado da declaração de ordenador de despesas.

Por fim, solicita-se seja apreciado o presente PL em **regime de urgência**, considerando que estamos em ano eleitoral e, portanto, há uma data-limite, estabelecida em lei (art. 73, inc. VIII, c/c art. 7º, ambos da Lei nº 9.504/1997) para que haja aumento de despesas com pessoal: 180 dias antes do pleito, a saber, 6 de abril de 2024.

Ante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de fevereiro de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal